



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.114 **DE** 19 **DE** DEZEMBRO **DE** 2008

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 13813 : 06 **DATA** 20 / 12 / 08

VIDE PUBLICAÇÃO DO VETO (ANEXO)

Projeto de Lei nº 43, de 14.11.2008 – Proc. nº 22.276/2005-5.

OUTORGA concessão de direito real de uso à “Federação Umbandista do Grande ABC”.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Município de Santo André autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Federação Umbandista do Grande ABC, da área inscrita sob a classificação fiscal nº 29.082.001, localizada na Estrada do Montanhão, nº 700, Parque Natural do Pedroso - Santo André - SP, conforme planta e demais elementos constantes dos Processos Administrativos nº 22.276/2005-5; nº 42.016/79-0 e nº 4.650/2001-1, que assim se descreve:

“Polígono que inicia no ponto de cruzamento desta cota com o acero da linha de transmissão, acompanha a linha de cota 795, no sentido oeste, até encontrar o limite do Parque Natural do Pedroso, seguindo à esquerda pelo mesmo limite até encontrar a Estrada do Montanhão; segue esta estrada em sentido norte até encontrar o limite de acero da linha de transmissão e por este, em sentido norte, segue até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área total de 640.462,50m² (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta décímetros quadrados)”.

Art. 2º A concessão de direito real de uso terá como finalidade a manutenção do Santuário Nacional de Umbanda, bem como a preservação ambiental da área concedida.

Art. 3º A concessão de uso ficará vinculada e condicionada aos termos do Plano de Manejo do Parque do Pedroso, a ser elaborado posteriormente, devendo atender ainda aos seguintes requisitos, os quais deverão constar do contrato:

I - apresentar inventário cadastral da infra-estrutura de circulação e das edificações existentes, conforme modelo simplificado discriminado pelo SEMASA;

II - não executar novas obras para ampliação da infra-estrutura local, atualmente existente, sendo vedada ainda a reposição das edificações eventualmente removidas;

III - não supressão da vegetação local, sem prévia autorização do SEMASA;

IV - apresentação e aprovação de um plano de gestão dos resíduos sólidos gerados pelos usuários, conforme modelo simplificado discriminado pelo SEMASA;

V - preservação da qualidade da água em níveis adequados, conforme a definição de potabilidade adotada pelo SEMASA;

VI - não proceder ou autorizar a prática de sacrifícios de animais de qualquer natureza;

VII - impedir a entrada e permanência de animais domésticos e pombos urbanos na área concedida;

VIII - permitir o fluxo natural de animais silvestres que habitam a área para abrigo, reprodução e alimentação;

IX - zelar pela integridade do ecossistema local, estabelecendo limites na quantidade de usuários.

X - **vetado.**

Art. 4º É vedado à concessionária ceder ou transferir no todo ou em parte, a terceiros, ainda que gratuitamente, a área objeto desta concessão.

Art. 5º A outorga da concessão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito.

Art. 6º Acarretarão a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, antes do seu termo, nos seguintes casos:

I - utilização do imóvel para destinação diversa da estabelecida no art. 2º;

II - descumprimento das obrigações impostas no art. 3º;

III - extinção ou dissolução da entidade concessionária, ou alteração substancial da finalidade proposta.

Art. 7º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo a rescisão do contrato:

I - nenhuma indenização será devida à concessionária, a qualquer título, inclusive quanto a benfeitorias eventualmente realizadas na área;

II - a área deverá ser devolvida nas mesmas condições em que fora recebida, respondendo a concessionária, na forma da lei, pelos prejuízos e danos ambientais causados.

Art. 8º A concessionária deverá cumprir todas as exigências constantes do Decreto nº 14.148, de 30 de abril de 1998, em especial aquelas estabelecidas no seu art. 7º, desenvolvendo fielmente as atividades e objetivos apostos no plano de trabalho, que fará parte integrante da presente lei, juntamente com o levantamento perimétrico e memorial descritivo da área.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 19 de dezembro de 2008.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

LILIMAR MAZZONI
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NELSON TSUTOMU OTA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

GILMAR SILVÉRIO
CHEFE DE GABINETE